

Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Profissionais Contábeis.

CONTRATADA: DALASTA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, com sede nesta cidade de Brotas, SP, na Avenida Rodolpho Guimarães, n.º 830, Centro, CNPJ n.º 45.776.473/0001-13 e inscrita no CRC 2SP 005712/O-3, neste ato por seu representante legal, ALDO APARECIDO DALASTA, brasileiro, casado, contabilista, CRC1SP071009/O-0, RG SSP/SP n.º 5.086.226, e CPF n.º 501.084.338-20,

CONTRATANTE: CASA DA CRIANÇA DE BROTAS PROFESSOR ALCINDO MODOLO, entidade situada na cidade de Brotas, SP, na Avenida Professor Jesuino, n.º 261, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 45.774.924/0001-83, neste ato por seu Presidente, JULIO LOURENÇÃO NETO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade de Brotas, SP, na Rua Professor Jesuino, n.º 419, Centro, portador da Cédula de Identidade RG SSP/SP N.º 6.340.028 e CPF n.º 714.660.538-87,

Pelo presente instrumento particular, as partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, CONTRATADA e CONTRATANTE, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos seguintes serviços profissionais:

1.1. ÁREA CONTÁBIL

1.1.1. Classificação e escrituração da Contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes.

1.1.2. Apuração de balancetes

1.1.3. Balanço Anual e Demonstrações Contábeis.

1.2. ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

- 1.2.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes.
- 1.2.2. Elaboração de ECD – escrituração contábil digital e ECF escrituração contábil fiscal.
- 1.2.3. Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.
- 1.2.4. Elaboração da DCTF e DCTFWeb, REINF, DIRF, SPED contribuições.

1.3. ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- 1.3.1. Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE.
- 1.3.2. Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos, como RAIS, CAGED, GFIP.
- 1.3.3. Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins, elaboração do eSocial.
- 1.3.4. Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:

2.1. A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na Cláusula Primeira será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente, em:

- 2.1.1. Boletim de caixa com relatório de pagamentos e documentos nele constantes.
- 2.1.2. Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações; e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, notas fiscais de compras de materiais, Ativo ou prestação de serviço., etc.
- 2.1.3. Controle de frequência dos funcionários e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas.

2.2. A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:

2.2.1. Até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada mês, os documentos relacionados nos itens 2.1.1 e 2.1.2.

2.2.2. Para o cumprimento das obrigações Previdenciárias e trabalhistas, os prazos, constantes do item 2.1.3 : são os que compõem o quadro abaixo:

EVENTO	PRAZO ENVIO AO ESCRITÓRIO	OBS.
Admissão	3 dias antes do início do trabalho.	Enviar todos os docs exigidos
Férias	7 dias antes da saída de férias.	Sempre data futura
Demissões	Comunicar na data do ocorrido	Se dispensa ou desligamento; se aviso é indenizado ou cumprido; O prazo para pagar é de 10 dias, todas as comunicações precisam ser enviadas na data do fato.
Acidente de trabalho	Comunicar logo após ocorrido	Se não for dia útil, enviar na primeira hora do dia seguinte, o prazo para informar a Previdência Social é de 24 horas.
Afastamento	Enviar o atestado assim que ocorrer	
Eventos Variáveis	Horas extras: Fechar dia 25 de todo mês e enviar Faltas : idem	

2.3. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

2.3.1. A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à CONTRATANTE far-se-á com antecedência de 2 (dois) dias do vencimento da obrigação.

2.3.2. A entrega da Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento dos documentos mencionados no item 2.2.2 ou 2.2.3, conforme o caso.

2.3.3. A entrega de Balancete far-se-á no prazo a combinar, após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração.

2.3.4. A entrega do Balanço Anual far-se-á até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração.

2.4. A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803-96 do Conselho Federal de Contabilidade.

3.2. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

3.2.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado o disposto no item 3.5.

3.2.1.1. Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas, sim, de recomposição e remuneração do valor não-recolhido.

3.3. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.4. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

3.5. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas conseqüências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1. Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil; nenhuma responsabilidade caberá à segunda caso recebidos intempestivamente.

4.2. Para a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os honorários profissionais correspondentes a R\$- 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais) mensais, mediante o TERMO DE COLABORAÇÃO 0025/2023, até o 5º (quinto), dia do mês subsequente ao vencido, podendo a cobrança ser veiculada por meio da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.

4.2.1.. Caso o presente envolva a recuperação de serviços não-realizados – atrasados ou serviços adicionais, os mesmos serão cobrados a parte.

4.2.2. Os honorários pagos após a data avençada no item 4.2. acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

4.2.3. Os honorários serão reajustados, anualmente, e automaticamente, segundo a variação da média dos três maiores índices de inflação, no período, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

4.2.4. O valor dos honorários previstos no item 4.2. foi estabelecido segundo o número de lançamentos contábeis, o número de funcionários, ficando certo que se a média trimestral dos mesmos for superior aos parâmetros mencionados na proporção de 20% (vinte por cento), passará a vigor nova mensalidade no mesmo patamar de aumento do volume de serviço, automaticamente, a partir do primeiro dia após o trimestre findo.

4.2.5. Os parâmetros de fixação dos honorários tiveram como base o volume de papéis e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

4.2.6. O percentual de reajuste anual previsto no item 4.2.3 incidirá sobre o valor resultante da aplicação do critério de revisão pelo volume de serviços, conforme item 4.2.4.

4.3. A CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, bem como livros fiscais, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidos pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado, acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

4.4. Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não-especificados na Cláusula Primeira serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.

4.4.1. São considerados serviços extraordinários ou paracontábeis, exemplificativamente:

- 1) Elaboração de alteração Estatutária; 2) certidões negativas do INSS, FGTS, Federais, ICMS e ISS; 3) Certidão negativa de falências ou protestos; 4) Homologação na DRT; 5) Autenticação/Registro de Livros; 6) Encadernação de livros; 7) Preenchimento de fichas cadastrais/ IBGE e outros que vierem a ser instituídos e necessários, 8) Gastos com viagens para regularização de Certidões ou parcelamentos junto a repartições federais, 9) Acompanhamento em Homologações de rescisões de funcionários 10) Gastos com xerox e autenticações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente contrato vigorará por 1 (um) ano, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminará em 31 de Dezembro de 2024, podendo a qualquer tempo, ser rescindido mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias, por escrito.

5.1.1. A parte que não comunicar, por escrito, a rescisão ou efetuar a de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 2 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.

5.1.2. No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

5.2. Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil ou Contabilista, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades fiscais e ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.

5.2.1. Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

5.3. A falta de entrega de documentos ou pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à CONTRATADA suspender, imediatamente, a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar, rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no item 4.2.2, mediante notificação prévia da suspensão.

5.4. A falência da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas nos artigos 51 e 105 da Lei nº 11.101-05 e demais decorrentes.

5.5. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada.

5.5.1. Fica estipulada a multa contratual de uma parcela mensal vigente relativa aos honorários, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão motivada, sem prejuízo da penalidade específica do item 4.2.2., se o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Brotas, SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato, ou DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA (onde houver JUÍZO ARBITRAL). Os CONTRATANTES submeterão à arbitragem eventuais litígios oriundos do presente contrato. (Lei nº 9.307-96).

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brotas, SP, 01 DE JANEIRO DE 2024.



Contratada: DALASTA ASSESSORIA CONTABIL LTDA



Contratante: CASA DA CRIANÇA DE BROTAS PROFESSOR ALCINDO
MODELO

TESTEMUNHAS

1- Giovanna Zucchi

2- Bianca de Andrade